

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 13/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO

Vice-Presidente	- <i>José Miguel Romão Cunha</i> (Presidiu a Reunião até ao Ponto 06)
Presidente:	- <i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues</i> (Presidiu a Reunião a partir do Ponto 07)
Vereadores Presentes:	- <i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i> - <i>Orlando Ferreira Pires</i> - <i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i> - <i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i> - <i>Sílvio António dos Santos</i> - <i>José Miguel Romão Cunha</i>
Ata da Reunião anterior	- Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.
Secretariou:	- <i>Saudade do Rosário Seramota e Lopes</i> Jurista
Hora de Abertura:	- 18h30min
Local da Reunião:	- Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal

Antes da Ordem do Dia

Regimento.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento todos os presentes.

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento os Senhores Vereadores, a Dr.ª *Saudade Lopes*, a *Carla Assis* e a *Patrícia Gueirêz*.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação da Presidente.

----- Foi entregue aos Senhores Vereadores da Oposição, por ter sido solicitado pelos mesmos em Reuniões anteriores, os seguintes documentos: Relatório referente ao trabalho realizado pelo Arquiteto *João Ortega* no 1.º Semestre de 2020, Relatório do Serviço de Veterinária referente à quantidade de cães recolhidos, Informação sobre o Painel Interpretativo da Ponte da Pedra, Informação sobre os Conselhos, Comissões e Redes a que o Município pertence e Informação sobre PEPAL - 6.ª Edição, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Atividade do Posto de Comando Operacional – COVID-19.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil *Maria Gouveia* em 29/06/2020, com o seguinte teor:

“POSTO DE COMANDO OPERACIONAL DE MIRANDELA
RELATÓRIO DE ATIVIDADE
15 a 26 de junho de 2020

Em conformidade com a evolução epidemiológica da doença COVID-19 no concelho de Mirandela, têm vindo a ser adotadas diversas medidas cuja efetivação tem como objetivo a contenção e a mitigação da propagação do vírus SARS-CoV-2. Nesse sentido, desde o dia 16 de março, que o Posto de Comando Operacional de Mirandela tem estado ativo, sito no Pavilhão B da Reginorde, tendo, no dia 8 de junho, sido transferido para o Edifício da Cadeia Velha.

Entre os dias **15 e 26 de junho de 2020**, as atividades realizadas no Posto de Comando Operacional compreendem:

ATIVIDADE	DIAS	OBSERVAÇÕES
Reuniões com o Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança	18 e 25	CDOS e SMPC do Distrito
Reuniões do Centro de Coordenação Municipal de Mirandela	17 e 24	- Ponto de situação face à situação epidemiológica no Concelho - Atividade no Posto de Comando Operacional de Mirandela
Leitura e interpretação de legislação	---	- Resolução de Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 de 26 de junho - Decreto-Lei n.º 28-B/2020 de 26 de junho
Envio de informação relacionada com o êxodo COVID-19	---	Registo e envio de informação para a PSP, GNR e ULSNE
Contactos com diversas individualidades / entidades	---	- PSP - GNR - Bombeiros - Presidentes de Junta de Freguesia - Colaboradores do Município - Voluntários
Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	---	- Colaboradores do Município - Voluntários
Preparação do Centro Cultural de Mirandela (Grande Auditório) para espetáculo de televisão	---	- Desinfecção, nos dias 22 e 23 - Visita técnica para verificação das condições, no dia 18
Gestão de email disponibilizado para apoio aos Municípios		
Identificação de necessidades por edifício municipal e consequente implementação de medidas preventivas de propagação da doença COVID-19: colocação de proteções de acrílico e de dispensadores de álcool gel, fornecimento de máscaras para o atendimento ao público e estabelecimento de plano de limpeza e higienização		
Participação de voluntários na preparação de kit de alimentação e higiene, de kit de Equipamentos de Proteção Individual e apoio à organização de processos de adesão ao Cartão Comércio de Mirandela	15 a 26	4 Voluntários
Organização e entrega de computadores portáteis e routers ao domicílio	15 a 26	Aldeias e vila
Visita técnica e apoio na reabertura da feira da Bouça	16	- Verificação das condições de reabertura, pelo Município (SMPC e Serviço de Higiene e Segurança, GNR e Unidade de Saúde Pública)

<p>Reabertura da Feira da Bouça</p>	<p>21</p>	<ul style="list-style-type: none">- Atualização do Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus- Sensibilização de vendedores para o uso de máscara, disponibilização de solução de base alcoólica e colocação de EPI usados no lixo comum- Cartaz na entrada pedonal para informação sobre as regras a cumprir- Reforço do número de contentores de lixo comum no recinto da feira- Ação de sensibilização e informação para a utilização correta e distribuição de máscaras e higienização / desinfeção das mãos através do Programa de voluntariado “Apoio Maior”- Dispensadores de solução de base alcoólica- Uso obrigatório de máscara- Plano de limpeza e higienização- Formação/sensibilização de colaboradora para cumprimento do plano de limpeza e higienização- Área de Isolamento na sala ao lado das instalações sanitárias masculinas
<p>Visita técnica a estabelecimentos de restauração e bebidas para sensibilização face ao cumprimento das:</p> <ul style="list-style-type: none">- Orientação n.º 023/2020 de 8 de maio, da DGS- Orientação n.º 014/2020 de 21 de Março, ambas da DGS- Orientação n.º 006/2020 de 26 de fevereiro, da DGS	<p>15, 16, 18, 23</p>	<ul style="list-style-type: none">- Café Velha Guarda, Mirandela- Café Restaurante A Paula, Mirandela- Café Bar Tentação, Mirandela- Restaurante Massas.come, Mirandela- Pizzaria O Bocalino, Mirandela- Bar KNegra, Mirandela- Pastelaria Dona Farinha, Mirandela- Edy Bar, Mirandela- Restaurante Adega, Mirandela- Pizzaria Capri, Mirandela- Pastelaria Biquinho Doce, Mirandela- Café Quare47a e sete, Mirandela- Café Boteco da Pipa, Mirandela- Restaurante Dom Luís, Mirandela- Café Snack-Bar O Churrasco, Mirandela- Café da Praça, Mirandela- Churrasqueira Moderna, Mirandela- Padaria Pastelaria Joanhina, Mirandela- Café STOP, Mirandela- Restaurante A Petisqueira, Mirandela- Restaurante O Tulipa, Mirandela- Restaurante Pinheiro, Mirandela- Restaurante Universo, Mirandela- Pastelaria Princesa, Mirandela- Restaurante Dona Maria, Mirandela- Restaurante O Grês, Mirandela- uGula - Casa de Petiscos, Mirandela- Café Esplanada Sacor, Mirandela- Pastelaria Ponte, Mirandela- Pastelaria Padaria Zona Verde, Mirandela- Restaurante “Flor de Sal”, Mirandela

Formação/sensibilização de colaboradores para implementação do Plano de limpeza e higienização (integrado no Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus)	18 e 19	- Colaboradores que efetuam a limpeza e higienização do Mercado Municipal, incluindo as instalações sanitárias e as lojas do Município (Metrologia, Informática e Controladores)																														
Preparação e distribuição, no dia 19, de 411 conjuntos de Equipamentos de Proteção Individual (20 máscaras para 2 semanas) para colaboradores do Município. Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual a Chefes de Divisão e Encarregados, tais como, garraões de 5 litros de álcool gel, luvas de nitrilo, dispensadores de parede, dispensadores automáticos, máscaras cirúrgicas, entre outros.																																
A linha telefónica retomou, no dia 19 de maio, à central do Paço dos Távoras, tendo o Posto de Comando Operacional atendido, entre 13 e 28 de junho, um total de 38 chamadas																																
Distribuição de 23 kit de alimentação e higiene, conforme gráfico em baixo:																																
<table border="1"><thead><tr><th>Data</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>15/06/2020</td><td>0</td></tr><tr><td>16/06/2020</td><td>3</td></tr><tr><td>17/06/2020</td><td>4</td></tr><tr><td>18/06/2020</td><td>2</td></tr><tr><td>19/06/2020</td><td>0</td></tr><tr><td>20/06/2020</td><td>0</td></tr><tr><td>21/06/2020</td><td>0</td></tr><tr><td>22/06/2020</td><td>0</td></tr><tr><td>23/06/2020</td><td>2</td></tr><tr><td>24/06/2020</td><td>6</td></tr><tr><td>25/06/2020</td><td>6</td></tr><tr><td>26/06/2020</td><td>0</td></tr><tr><td>27/06/2020</td><td>0</td></tr><tr><td>28/06/2020</td><td>0</td></tr></tbody></table>			Data	Quantidade	15/06/2020	0	16/06/2020	3	17/06/2020	4	18/06/2020	2	19/06/2020	0	20/06/2020	0	21/06/2020	0	22/06/2020	0	23/06/2020	2	24/06/2020	6	25/06/2020	6	26/06/2020	0	27/06/2020	0	28/06/2020	0
Data	Quantidade																															
15/06/2020	0																															
16/06/2020	3																															
17/06/2020	4																															
18/06/2020	2																															
19/06/2020	0																															
20/06/2020	0																															
21/06/2020	0																															
22/06/2020	0																															
23/06/2020	2																															
24/06/2020	6																															
25/06/2020	6																															
26/06/2020	0																															
27/06/2020	0																															
28/06/2020	0																															

Entre os dias **15 e 26 de junho de 2020**, as equipas que exerceram funções no Posto de Comando Operacional foram as seguintes:

SEMANA	CÉLULA DE PLANEAMENTO	CÉLULA DE LOGÍSTICA	CÉLULA OPERACIONAL
15 a 19	<i>Maria Manuel Gouveia</i>	<i>Betina Teixeira</i> <i>Matilde Machado</i> <i>Vanessa Morais</i>	<i>José Castanheira (Motorista)</i> <i>Carlos Silva (Motorista)</i>
26 a 26	<i>Maria Manuel Gouveia</i>	<i>Betina Teixeira</i> <i>Matilde Machado</i> <i>Vanessa Morais</i>	<i>José Castanheira (Motorista)</i> <i>Carlos Silva (Motorista)</i>

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 – Aprovação da Ata de 18 de junho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 18 de junho de 2020.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 25 de junho, pelo Senhor Vereador *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 01/2020

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 9 e 24 de junho de 2020.

Autos de Embargo

Despacho de 15/06/2020 – André Daniel Roque Rodrigues – Construção de uma moradia, no Loteamento Quinta da Cruz, Lote 5 em Mirandela, estava a ser executada em desacordo com o projeto aprovado.”

“INFORMAÇÃO N.º 11/2020

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 9 e 24 de junho de 2020.

Licenciamentos Deferidos

65/20 – Gabriel dos Santos Martins – Construção de uma habitação – Rua da Escola – Vale de Juncal.

Licenciamentos Indeferidos

13/20 – Miguel Ângelo Fernandes Morais – Reconstrução e ampliação de uma habitação – Rua Clemente Menéres, 40 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 11/2020

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 9 e 24 de junho de 2020.

Autorizações de Utilização Deferidas

23/20 – Cátia Alexandra de Carvalho Brás – Habitação – Rua da Igreja – Vila Nova das Patas;

27/20 – Hernâni dos Anjos Ferreira – Armazém agrícola – Lugar dos Olivais – S. Salvador;

28/20 – Edgar Vieira Unipessoal, Lda. – Armazém – Rua Eng.ª Machado Vaz, 3756 – Mirandela;

29/20 – Mário Augusto Costa – Habitação – Rua da Esteva, 181 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas, atualizado em 29 de junho, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 – OA – IV Alteração ao Orçamento.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* autorizou por Despacho a mencionada IV Alteração ao Orçamento – III Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, II Alteração Permutativa ao PAM, III Alteração Permutativa ao PPI, nos valores indicados no documento, que se dá por reproduzido.

----- Vem acompanhada de Nota Explicativa, com o seguinte teor:

“Nos termos da Norma de Contabilidade Pública, NCP 26 — Contabilidade e Relato Orçamental, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadmissíveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

A presente alteração consubstancia uma alteração orçamental permutativa, que procede à alteração da composição do orçamento da despesa, Plano Plurianual de Investimento (PPI) e Plano Atividade Municipal (PAM), mantendo constante o seu montante global.

O objetivo principal da presente alteração orçamental teve por base o acerto de dotação no âmbito dos investimentos do PEDU, com base na reformulação dos projetos e calendarização previsional do arranque das empreitadas.

Constatou-se ainda que face às solicitações diárias das diferentes divisões e necessidades identificadas pelos serviços que existiam rubricas insuficientemente dotadas, para dar início a procedimentos de contratação pública e que foram agora reforçadas.

Destaca-se ainda, o reforço na rubrica *Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença*, tendo em conta que ainda não foram iniciados os procedimentos concursais com vista à contratação de efetivos.

A fim de garantir a regra do equilíbrio orçamental e manter o valor global do orçamento de 2020, foram efetuados diminuições em rubricas do orçamento da despesa, PPI e PAM, mencionadas nos mapas da Modificação Orçamental Permutativa.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/OA – Proposta de Ratificação do Despacho de Dispensa de Realização de Vistoria Prévia, de Posse Administrativa e Execução Coerciva de Demolição Parcial de Imóvel sito na Rua do Meio, em Golfeiras, Mirandela.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 17/06/2020, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Considerando informação técnica do Sr. Coordenador da Comissão de Vistorias no âmbito da Segurança, Salubridade, Arranjo Estético e Conservação de Imóveis do Município de Mirandela e bem assim, da prova fotográfica emitida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, respeitante a um imóvel sito na Rua do Meio, em Golfeiras, na cidade de Mirandela, em estado de ruína, devoluto, por ausência de quaisquer obras de conservação, que menciona nomeadamente que:

“É inequívoco que o imóvel apresenta um estado de degradação avançado, não só de elementos construtivos de revestimento (envolvente exterior) mas também na sua componente estrutural (situação de perigosidade acrescida), registando-se evidências graves que o atestam (fissuração, desaprumo e cedência).

Pelo observado, e sem qualquer meio complementar, e específico, de diagnóstico, admite-se que o risco de colapso/derrocada possa estar iminente, ao nível dos paramentos exteriores dos alçados principais e laterais (mormente do piso elevado).

Tomando como válido e efetivo este pressuposto, e uma vez que uma das fachadas em causa confina com o arruamento público (fachada principal) (...)”

Sendo que face às conclusões de perigosidade, e considerando ainda, que o imóvel confronta com arruamento público, concluindo-se que *“dever-se-á diligenciar no sentido de se promover pela demolição dos elementos construtivos (...) com a brevidade que a situação exige”*. Mais se mencionando que *“deverá ser promovido o fecho (tamponamento) do acesso ao interior do imóvel”*.

Nestes termos, face ao expandido, nomeadamente o risco iminente de desmoronamento e grave perigo para a integridade de pessoas e bens, fundamentado no atual estado de necessidade, determino a dispensa da realização da vistoria prévia prevista no artigo 90.º, a dispensa de nova notificação do proprietário para a realização de obras, prevista no n.º 4 do artigo 89.º, todos do RJUE, pela urgência da situação descrita. Devendo-se proceder imediatamente à respetiva posse administrativa do imóvel pelo tempo necessário à execução coerciva, executando-se a urgente demolição dos elementos que perigosamente ameacem ruir, restabelecendo-se a necessária segurança pública de pessoas e bens, elaborando-se o respetivo auto, devendo posteriormente ser imputados ao proprietário todas as despesas despendidas pelo Município de Mirandela, com a demolição a efetuar, tudo nos termos dos artigos 107.º e 108.º do supra identificado Regime Jurídico, bem como a instauração do competente processo contraordenacional, pelo desrespeito da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE.

Considerando, ser competência da Câmara Municipal de Mirandela a deliberação de posse administrativa, bem como a demolição parcial desejada, a efetuar nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do RJUE, considerando a situação excecional, urgente e imperiosa resultante do estado de necessidade, já anteriormente descrito, determino que o presente Despacho, mereça ratificação posterior pela Câmara Municipal de Mirandela, em respeito pelo estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.”

----- Vem acompanhado de imagens do imóvel, que se dão por reproduzidas.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 28/06/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Ratificação do Despacho de Dispensa de Realização de Vistoria Prévia, de Posse Administrativa e Execução Coerciva de Demolição Parcial de Imóvel sito na Rua do Meio, em Golfeiras, Mirandela.

Considerando o estado de necessidade na demolição parcial de um imóvel sito na Rua do Meio, em Golfeiras, Mirandela, identificado pelo Município de Mirandela como um imóvel em risco de ruína (identificado nas fotos em anexo), estando no presente já intervencionado pelo risco de ruína iminente, tendo-se procedido à notificação do proprietário em momento anterior;

Face ao descrito no Despacho que se requer a ratificação, e pelo à data risco de iminente desmoronamento e grave perigo para a integridade de pessoas e bens, fundamentado no estado de necessidade, alicerçado no parecer técnico do Coordenador da Comissão de Vistorias no âmbito da Segurança, Salubridade, Arranjo Estético e Conservação de Imóveis do Município de Mirandela, procedeu-se à preconizada demolição parcial.

Assim, propõe-se nos termos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, a ratificação do Despacho com a data de 17 de junho de 2020, que determinou posse administrativa do imóvel, bem como a demolição parcial efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 91.º, com a dispensa da realização da vistoria prévia prevista no n.º 8 do artigo 90.º, a dispensa de nova notificação do proprietário, prevista no n.º 4 do artigo 89.º todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devendo posteriormente ser imputado ao proprietário todas as despesas despendidas pelo Município de Mirandela, com a demolição efetuada, tudo nos termos dos artigos 107.º e 108.º do supra identificado Regime Jurídico, bem como a instauração do competente processo contraordenacional, pelo desrespeito da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ratificação do Despacho com a data de 17 de junho de 2020, que determinou posse administrativa do imóvel, bem como a demolição parcial efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 91.º, com a dispensa da realização da vistoria prévia prevista no n.º 8 do artigo 90.º, a dispensa de nova notificação do proprietário, prevista no n.º 4 do artigo 89.º todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devendo posteriormente ser imputado ao proprietário todas as despesas despendidas pelo Município de Mirandela, com a demolição efetuada, tudo nos termos dos artigos 107.º e 108.º do supra identificado Regime Jurídico, bem como a instauração do competente processo contraordenacional, pelo desrespeito da alínea t) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE, conforme proposto.

04/OA – Proposta de Ratificação do Plano de Comunicação para Situações de Emergência na Qualidade da Água de Consumo Humano.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais em 22/06/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Aprovação do Plano de Comunicação para Situações de Emergência na Qualidade da Água de Consumo Humano.

Na sequência do estabelecido no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, a Câmara Municipal de Mirandela, enquanto entidade gestora de sistemas públicos de abastecimento tem de elaborar e aprovar um Plano de Comunicação para Situações de Emergência na qualidade da água de consumo humano, até ao dia 30 de junho de 2020.

Nesta conformidade, propõe-se a aprovação em Reunião de Câmara, do Plano de Comunicação para Situações de Emergência na qualidade da água de consumo humano, em anexo à presente informação.

Após a referida aprovação, o Plano terá de ser enviado à ERSAR, à Autoridade de Saúde Local e divulgado pelos serviços municipais.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada do Plano de Comunicação para Situações de Emergência na Qualidade da Água de Consumo Humano, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais *Luís Vinhais*, com o seguinte teor:

“Sr.ª Presidente *Júlia Rodrigues*

Submete-se a aprovação superior o “Plano de Comunicação para Situações de Emergência na qualidade da água de consumo humano”.

À consideração superior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 29/06/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Devido à sua urgência e há necessidade de o mesmo ser aprovado até 30 de junho.

Aprovo o Plano de Comunicação para Situações de Emergência na Qualidade da Água.

À Reunião de Câmara para Ratificar.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ratificação do Plano de Comunicação para Situações de Emergência na Qualidade da Água de Consumo Humano, conforme proposto.

05/OA – Proposta de Adenda ao Protocolo de Cedência de Espaço e Equipamento ao Clube Fluvial de Mirandela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 8362 em 19/06/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Cedência CFM

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mirandela,
Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues

A direção do Clube Fluvial de Mirandela vem por este meio solicitar a Vossa Excelência autorização para cedência do bar de apoio ao Clube Fluvial de Mirandela à empresa Luís Carlos Parafita Esteves, empresário em nome individual com NIF n.º 168309335, residente na Rua Joaquim Teófilo Braga, n.º 405, 5370-198 Mirandela.

O presente pedido fundamenta-se pelo facto de que os serviços prestados pela empresa supracitada serem mais abrangentes, eficientes e complementares à praia e zona envolvente.

Isto posto manter-se-ão todos os serviços inerentes à prática da canoagem, *stand up paddle* e outros.

Estamos convictos que esta parceria trará benefícios para o bom funcionamento da época balnear.
Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.”

----- Vem acompanhado de Protocolo de Cedência de Espaço e Equipamento ao Clube Fluvial de Mirandela, que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* em 26/06/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.

Proponho que seja dada autorização para cedência do bar, instalado na infraestrutura protocolada no Protocolo em anexo.

A vigência dessa cedência não pode ser superior ao período do Protocolo.

Esta informação deve ser colocada como adenda ao Protocolo.”

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* e a Senhora Vereadora *DEOLINDA RICARDO* invocaram o art.º 9.º e as alíneas a) e b), n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a autorização para cedência do bar, instalado na infraestrutura protocolada no Protocolo de Cedência de Espaço e Equipamento ao Clube Fluvial de Mirandela, não podendo a vigência dessa cedência ser superior ao período do Protocolo, conforme proposto.

06/OA – Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Agricultura do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Regulamento Conselho Municipal de Agricultura do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“Regulamento do Conselho Municipal de Agricultura

PREÂMBULO

Considerando que na área do concelho de Mirandela as atividades agrícolas, pecuárias, silvícolas, apícolas, aquícolas, a produção florestal, a caça e ainda as atividades industriais conexas, ocupam uma parte deveras importante do tecido produtivo e sendo um dos principais suportes do desenvolvimento económico e social, constitui objetivo da Câmara Municipal promover a melhoria das condições de vida e de trabalho das populações que, neste contexto, exercem a sua ação nos espaços rurais e periurbanos.

Ponderando que a competitividade dos territórios de baixa densidade passa essencialmente pela valorização das especificidades da sua ruralidade e pela qualificação dos seus recursos e produtos endógenos, qualquer estratégia política, nestas áreas de atuação, deve envolver necessariamente a participação de um conjunto alargado de agentes económicos e sociais.

A criação do Conselho Municipal de Agricultura (CMA) surge como um elemento de carácter facilitador e uma medida de discriminação positiva para a população do mundo rural, tendo presente uma visão estratégica de diversificação da base económica e de coesão territorial para o concelho, bem como o aproveitamento das oportunidades que podem proporcionar atratividade para investimento, com instalação e fixação de jovens e consequente rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola.

Assim, pretende-se, através deste CMA, impulsionar a reflexão e debate, partilha de conhecimento, articulação, coordenação, informação e cooperação, no sentido de promover e desenvolver essas funções entre entidades que, na área do concelho de Mirandela, têm intervenção ou estão envolvidas, especialmente, nas atividades do setor primário, analisando a situação atual e apontando linhas estratégicas de potenciais investimentos que visem melhorar as dinâmicas económicas, o aproveitamento e a valorização dos produtos e subprodutos das respetivas explorações instaladas no território.

No prosseguimento dos desideratos do Conselho Municipal de Agricultura de Mirandela, serão tidos como fonte de informação fundamental, entre outros, os seguintes documentos orientadores:

- **Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação – PANCD** – [Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/99, 9 de julho]
- **Estratégia Nacional para as Florestas (ENF)** – [Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro]
- **Plano Nacional da Água (PNA)** [Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro] e **Lei da Água (LA)** [Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, que altera e republica a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro]
- **Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Terra Quente Transmontana, 2018**
- **Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030)** – [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio]
- **Programa Nacional de Regadios** – [Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro]
- **Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas** – [Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto]

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto e lei habilitante

1. O presente regulamento tem por objeto o Conselho Municipal de Agricultura de Mirandela (CMA), adiante designado por CMA, regulando o seu funcionamento, as suas competências e estabelecendo as regras mínimas de organização, além da respetiva composição.
2. Este regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas disposições combinadas constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Definição e âmbito

1. O CMA tem funções de natureza consultiva e de apoio ao executivo municipal no que respeita à formulação de estratégias e políticas de gestão do meio rural para as atividades do setor primário
2. O CMA é dotado de autonomia funcional.
3. O âmbito geográfico do CMA é a área do concelho de Mirandela, sem prejuízo do disposto no ponto 3.1.
- 3.1 No que concerne a projetos intermunicipais, de regadio e/ou outros, bem como projetos de índole agro-pecuária e silvícola promovidos pelas Comunidades Intermunicipais, que de algum modo afetem ou abranjam a área territorial do concelho de Mirandela, poderá o CMA ser chamado a pronunciar-se.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do CMA:

- a) Contribuir para o aprofundamento do **conhecimento da situação do setor primário** na área do concelho, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de **gestão das unidades de exploração** agrícola, pecuária, silvícola, apícola, aquícola e indústrias conexas;
- c) Promover ações de divulgação de **boas práticas** de saúde e bem-estar animal, agroambientais e de preservação dos recursos naturais;
- d) Impulsionar a discussão sobre medidas de aproveitamentos hidroagrícolas e ainda na definição de modelos de gestão eficientes para o **uso da água** e a exploração de **recursos energéticos**;
- e) Proceder à apreciação dos requisitos relativos ao **licenciamento** das instalações de exploração pecuária e outras conexas, de transformação, armazenamento e distribuição de produtos agroindustriais e apresentar propostas de ações que contribuam para a **simplificação** destes processos;
- f) **Avaliar as externalidades negativas** que possam resultar da atividade das unidades agroindustriais existentes no concelho e em áreas limítrofes, nomeadamente as da **fileira oleícola** e, tendo em conta as estratégias existentes, propor medidas que possam contribuir para a minimização dos riscos inerentes;
- g) Participar ativamente na **prevenção da sinistralidade** em operação com máquinas agrícolas;
- h) Articular com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) e com o Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal (CCM) as ações que, de forma integrada, tenham em vista a **preservação da biodiversidade**;
- i) Outros que venham a ser identificados e considerados pertinentes para as dinâmicas de desenvolvimento rural, económico, social e territorial do concelho de Mirandela.

Artigo 4.º

Competências do Conselho

1 - Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 3.º, compete ao Conselho, designadamente:

- a) **Aconselhar e propor** à Câmara Municipal estratégias e políticas potenciadoras das atividades no meio rural orientadas para a sustentabilidade do desenvolvimento social, económico e ambiental;
- b) **Emitir parecer** sobre projetos e instrumentos de ordenamento e gestão territorial e setorial, a pedido da Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
- c) **Emitir parecer** sobre projetos de regulamentos e posturas das autarquias locais relativas a matérias das políticas agro-silvo-pastoris;
- d) **Emitir pareceres e apresentar solicitações** a remeter a todas as entidades que se julguem oportunas e diretamente relacionadas com questões de Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- e) **Elaborar propostas** de dotações para afetar às políticas de desenvolvimento rural, de promoção da produção primária em geral e de apoio à pecuária em particular;

- f) **Propor** a realização de estudos específicos para investigação e análise das matérias com relevância para as atividades económicas e sociais do setor primário no concelho;
- g) **Analisar e divulgar** toda a informação estatística relacionada com o setor, produzida por diversas entidades, com especial destaque para a do Instituto Nacional de Estatística;
- h) **Promover** a organização de debates, colóquios, seminários, encontros, jornadas técnicas e outros eventos e fóruns sobre temas relevantes, assegurando um cariz técnico-científico adequado;
- i) **Incentivar** a atribuição de prémios, distinções e recompensas ao empreendedorismo no setor, à inovação e à excelência;
- j) **Impulsionar** programas, mecanismos e procedimentos que promovam a atratividade de investimento e iniciativas externas no concelho;
- k) **Promover** a colaboração e cooperação entre as associações e os empresários rurais;
- l) **Diagnosticar, acompanhar e propor** soluções de investimento no meio rural;
- m) **Propor** outras iniciativas de interesse para o desenvolvimento económico e social em atividades agro-silvo-pastoris.

Artigo 5.º

Dever de colaboração

O Conselho tem o dever de colaborar com todos os órgãos municipais, com os órgãos das freguesias e com todas as entidades que o integram, prestando, na medida das suas capacidades e competências o apoio de reflexão que lhe for solicitado.

Artigo 6.º

Direito à informação

A Mesa do Conselho, constituída nos termos do artigo 8.º e adiante designada por Mesa, pode requerer ao Município ou a quaisquer outras entidades públicas, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, elementos de informação que considere necessários para apoio à decisão, quanto à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 7.º

Composição do Conselho

1. Integram o Conselho:
 - a) A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, ou o seu substituto designado para este fim;
 - b) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
 - c) Um representante do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas I.P.;
 - d) Um representante do Instituto Politécnico de Bragança;
 - e) Um representante da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
 - f) Um representante da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais-Mirandela;
 - g) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mirandela;
 - h) Um representante da Associação de Desenvolvimento Local – DESTQUE;
 - i) Um representante de cada uma das organizações dos setores agrícola, pecuário, florestal, apícola, da caça e da pesca nas águas interiores e de defesa do meio ambiente, bem como de agrupamentos gestores de Denominações de Origem e Indicações Geográficas Protegidas (DOP e IGP) ou outras formas de qualificação de produtos, com atividade relevante no concelho de Mirandela e que manifestem formalmente interesse em participar no Conselho;
 - j) Um representante de cada grupo político (incluindo um representante dos independentes) com assento na Assembleia Municipal, a designar em sessão ordinária;
 - k) Um Presidente de Junta de Freguesia do município de Mirandela, a nomear pela Assembleia Municipal;
 - l) O Médico Veterinário Municipal;
 - m) Um representante dos Serviços Municipais com competências na área do ambiente;
 - n) A Coordenadora do Serviço Municipal de Proteção Civil.
2. Os membros do Conselho podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.
3. As entidades que não se façam representar em duas reuniões consecutivas ou três interpoladas sem apresentarem justificação, ficarão suspensas pelo período de um ano.
4. Para além dos seus membros permanentes, o Conselho poderá solicitar a presença de individualidades de reconhecido mérito e representantes de outras instituições cuja figura se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.
5. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, participando nos debates e discussões, mas sem direito a voto.

6. O Conselho é presidido pela Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada.
7. O desempenho de funções no CMA não confere direito a qualquer remuneração.

Artigo 8.º

Mesa

1. Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, a que presidirá a presidente da câmara municipal ou o seu substituto e que integrará dois secretários a eleger pelo Conselho, de entre os seus membros, na sua primeira reunião;
2. Compete à presidente da Mesa convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da Mesa e dirigir os trabalhos;
3. Compete aos secretários registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas e transmitidas por via eletrónica a todos os membros do Conselho.
4. O mandato da Mesa coincide com o mandato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 9.º

Periodicidade das Reuniões

1. O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito.
2. Serão realizadas no Salão Nobre do Paço dos Távoras, podendo realizar-se noutros locais, quando assim seja deliberado.
3. Todas as reuniões ordinárias serão públicas.

Artigo 10.º

Convocação das Reuniões Ordinárias

As reuniões são convocadas pela presidente da Mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.

Artigo 11.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória da presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros permanentes do Conselho, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos trinta dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização.
3. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pela presidente, ouvidos os secretários, bem como um período de Antes da Ordem do Dia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia, que não poderá exceder sessenta minutos, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do Conselho e não incluídos na Ordem do Dia.
3. A presidente deve incluir na Ordem do Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data de realização da reunião.
4. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.
5. Em todas as reuniões do Conselho há um período aberto ao público, que não poderá exceder 30 minutos, salvo deliberação do Conselho, caso a caso, para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias das atividades agro-silvo-pastoris desenvolvidas na área do concelho de Mirandela.

Artigo 13.º

Quórum

1. O Conselho funciona estando presente a maioria dos seus membros.

2. Em caso de falta de quórum, o Conselho reúne trinta minutos depois da hora marcada com os membros presentes, sendo o facto devidamente mencionado em ata.

Artigo 14.º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Todos os membros do Conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição.

Artigo 15.º

Deliberações

A Mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria.

CAPÍTULO IV

Pareceres

Artigo 16.º

Elaboração dos Pareceres

1. Para o exercício das competências do Conselho, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pela presidente e com a anuência do próprio.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.
3. Qualquer membro do Conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 17.º

Aprovação dos Pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
2. Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.
4. Os pareceres referidos no ponto anterior são remetidos à assembleia e à câmara municipais, para apreciação e às autoridades com competências em razão da matéria e do território do município, para conhecimento.

CAPÍTULO V

Atas

Artigo 18.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas serão postas à aprovação do Conselho no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com a presidente.
4. Qualquer membro ausente da reunião em que seja aprovada uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, requerer a junção à mesma de declaração sucinta sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 19.º

Comissões

O Conselho pode determinar a constituição de Comissões que tenham como objeto o acompanhamento de matérias específicas.

Artigo 20.º

Apoio logístico e administrativo

1. Compete à Câmara Municipal disponibilizar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.
2. O secretariado do Conselho é assegurado pelo Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Regulamento

2. O Projeto de Regulamento é enviado à câmara municipal que, depois de submetido a discussão pública nos termos legais, aprecia o Relatório de Ponderação sobre as eventuais sugestões e o remete à assembleia municipal com a Proposta de Regulamento, para apreciação.
3. Na sua primeira reunião após a receção do Regulamento, a assembleia municipal discute e aprova o regulamento definitivo.
4. O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado e divulgado pelos meios habituais.
5. O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela assembleia municipal por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do Conselho.
6. As dúvidas e/ou casos omissos que emirjam deste regulamento serão resolvidos por deliberação da assembleia municipal nos termos do número anterior.

Artigo 22.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após publicação em Diário da República.”

----- Vem acompanhado de Relatório de Ponderação Sobre as Sugestões e Contributos Recebidos em Sede de Consulta Pública e os Contributos Recebidos, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 29/06/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Regulamento do Conselho Municipal de Agricultura de Mirandela.

Considerando as atribuições dos municípios designadamente nos domínios da promoção do desenvolvimento, e ordenamento do território, previstas nas alíneas *m)* e *n)* do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e tendo em conta a autonomia normativa das autarquias e o poder regulamentar que lhes está conferido, foi elaborado o projeto de Regulamento através do qual será regulamentada a organização, funcionamento e demais disposições, do Conselho Municipal de Agricultura de Mirandela, que se pretende criar. Isto porque, constitui objetivo da Câmara Municipal promover a melhoria das condições de vida e de trabalho das populações que, neste contexto, exercem a sua atividade nos espaços rurais e periurbanos e considerando que a competitividade dos territórios de baixa densidade passa essencialmente pela valorização das especificidades da sua ruralidade e pela qualificação dos seus recursos e produtos endógenos, qualquer estratégia política nestas áreas de atuação deve envolver necessariamente a participação de um conjunto alargado de agentes económicos e sociais.

Pretendendo-se, através deste Conselho Municipal de Agricultura, impulsionar a reflexão e debate, partilha de conhecimento, articulação, coordenação, informação e cooperação, no sentido de promover e desenvolver essas funções entre entidades que, na área do Município de Mirandela, têm intervenção ou estão envolvidas, especialmente, nas atividades do setor primário, nomeadamente agricultura, pecuária, produção florestal, caça e pesca nas águas interiores, analisando a situação atual e apontando linhas estratégicas de potenciais investimentos que visem melhorar as dinâmicas económicas e a valorização dos espaços rurais do território do concelho de Mirandela.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *m)* e *n)* do n.º 2 do artigo 23.º e na alíneas *k)* e *t)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal a versão final do Regulamento do Conselho Municipal de Agricultura de Mirandela, que resultou da audiência dos interessados e consulta pública.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o Regulamento do Conselho Municipal de Agricultura de Mirandela, conforme proposto.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* passou a presidir a Reunião, tendo estado ausente até ao presente momento, pois esteve em representação do Município de Mirandela numa reunião da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua no Porto.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento todos os presentes.

Gostaria de dar apenas uma informação que acho ser importante partilhar com os Senhores Vereadores.

Fomos contactados pela Associação Nacional de Municípios e por alguns vendedores ambulantes, dada a situação, de poderem ter possibilidade de fixar os seus estabelecimentos, pelo menos os residentes no concelho, uma vez que agora não se podem fazer festas. Existe a vontade expressa de poder colaborar, à semelhança do que outros Municípios estão a fazer, e estamos a falar das bancas de faturas, entre outro tipo, como todos conhecem.

Obviamente que a decisão vai ser tomada pela Confraria de Nossa Senhora do Amparo. No entanto, vai ter de existir o respeito pelas regras de saúde pública. Assim, vai ser agendada uma reunião, no sentido de reunir a Proteção Civil, a Unidade de Saúde Local, o Delegado de Saúde e a PSP, no sentido de encontrar soluções para que possamos apoiar os nossos municípios que estão numa situação difícil, porque a vida deles era fazer festas pelo País, muitos deles, sendo que neste momento vivem situações e dias difíceis face à pandemia.

07/OA – Proposta de Consolidação de Mobilidade Interna Intercarreiras.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 25/06/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Consolidação de Mobilidade Interna Intercarreiras.

Considerando que o artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias” determina o seguinte:

“1 – A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*
- b) Exista acordo do trabalhador;*
- c) Existe posto de trabalho disponível;*
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.*

2 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 - A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Garantindo que, no que respeita às situações de mobilidade intercarreiras, na carreira técnica superior, o artigo 19.º da Lei de Orçamento de Estado para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março), dispõe que, para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal. Nomeadamente as que consubstanciam no disposto no n.º 7 do artigo 38.º da LTFP, de acordo com o qual o empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior.

Considerando que, estão reunidos todos os pressupostos legais de que a lei faz depender a consolidação da mobilidade intercarreiras, relativamente a cada um dos trabalhadores abrangidos.

Sendo que, os trabalhadores abaixo identificados se encontram em mobilidade há cerca de 18 meses, estando autorizada nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março (Orçamento de Estado para 2020) a sua prorrogação até final do ano de 2020, e encontrando-se os encargos decorrentes da consolidação da mobilidade interna intercarreiras previstos no orçamento municipal para o próximo ano de 2020.

Conforme consagra a alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, o autor do ato administrativo pode atribuir-lhe eficácia retroativa “Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir”.

O momento a que se pretende retroagir a eficácia da consolidação da mobilidade interna intercarreiras é a 1 de julho de 2020, uma vez que o prazo dos 18 meses termina a 30 de junho de 2020.

Preenchidos que se encontram os requisitos pode ser concedida eficácia retroativa à presente decisão, com a sua produção de efeitos a partir do dia 1 de julho de 2020.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99.º-A da LTFP, a aprovação da consolidação da mobilidade interna intercarreiras dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 1 de julho de 2020:

1. *Ana Margarida Fernandes Gonçalves de Sá*, da carreira e categoria de assistente técnica, para a carreira e categoria de técnica superior, sendo posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, a que corresponde a remuneração de 1.205,08 €;

2. *António Alberto Freixeda*, da carreira e categoria de assistente operacional, para a carreira e categoria de assistente técnico, sendo posicionado na 6.ª posição remuneratória, nível 11, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, a que corresponde a remuneração de 998,50€;

3. *António Jorge Ferreira Pinto*, da carreira e categoria de assistente técnico, para a carreira de técnico de informática, adjunto, nível 2, sendo posicionado no índice remuneratório 274, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, a que corresponde a remuneração de 943,41€;

4. *Betina Isabel Mochão Teixeira*, da carreira e categoria de assistente técnica, para a carreira e categoria de técnica superior, sendo posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, a que corresponde a remuneração de 1.205,08 €;

5. *Isabel Maria Araújo Fraga*, da carreira e categoria de assistente técnica, para a carreira e categoria de técnica superior, sendo posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, a que corresponde a remuneração de 1.205,08 €;

6. *João Baptista de Sousa Araújo*, da carreira e categoria de assistente operacional, para a carreira e categoria de técnico superior, sendo posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, a que corresponde a remuneração de 1.205,08 €;

7. *Maria Júlia Simões Rocha*, da carreira e categoria de assistente técnica, para a carreira e categoria de técnica superior, sendo posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, a que corresponde a remuneração de 1.205,08 €;

8. *Nuno Miguel Morais da Silva*, da carreira e categoria de assistente técnico, para a carreira de técnico de informática, adjunto, nível 2, sendo posicionado no índice remuneratório 274, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, a que corresponde a remuneração de 943,41€;

9. *Paulo David Teixeira Belezza*, da carreira e categoria de assistente operacional, para a carreira e categoria de técnico superior, sendo posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, a que corresponde a remuneração de 1.205,08 €;

10. *Shirley Marie Romão*, da carreira e categoria de técnica superior, para a carreira de técnica especialista de informática, grau 1, nível 2, sendo posicionada no índice remuneratório 480, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, a que corresponde a remuneração de 1.652,68 €.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por escrutínio secreto e por maioria, com seis votos a favor e um voto em branco, aprovar a Consolidação da Mobilidade Interna Intercarreiras, com efeitos a 1 de julho de 2020, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99.º-A da LTFP, conforme consta da proposta.

08/OA – Pedido de Adiantamento – Metropolitano Ligeiro de Mirandela.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Paulo Magalhães* em 23/06/2020, com o seguinte teor:

“Exma. Senhora Presidente:

A última transferência para o MLM ocorreu a 1 de junho de 2020, no montante de 16.323,50 €.

A esta data o montante em caixa é de 6.890,00 €.

Sendo este mês, um mês atípico em despesas, nomeadamente a necessidade de renovação de licenças informáticas e pagamento de subsídio de férias, solicita-se transferência de igual montante.

À consideração superior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 23/06/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Face ao atraso nas transferências da CP, autorizo como adiantamento a transferência de 16.323,50 €, para que a MLM possa cumprir os compromissos quanto ao pagamento de vencimentos e subsídios dos trabalhadores, bem como despesas mencionadas.

À Reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 1465 de 29/06/2020.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Apoio Financeiro, sob a forma de adiantamento, ao Metropolitano Ligeiro de Mirandela, no valor de 16.323,50 € (dezassex mil trezentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), conforme proposto.

09/OA – Pedido de Apoio – Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 478 - Mirandela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 8224 em 17/06/2020, com o seguinte teor:

“Exma. Senhora

Respeitosos Cumprimentos

Está este Agrupamento iniciar o processo de aplicação de Medidas de Auto Proteção - MAP, exigidas pelas autoridades competentes.

A aplicação deste plano, sem o qual não podemos abrir a nossa sede, implica bastantes custos: - aquisição de extintores, placas de sinalização, taxas do Serviço Nacional de Bombeiros - SNB, certificados técnicos, cursos de formação, entre outros.

Para além deste plano, para segurança das nossas crianças e jovens, temos de implementar medidas no âmbito das medidas de proteção COVID-19.

Não tem este Agrupamento disponibilidade financeira para poder suportar estes custos, os poucos que dispõe são consumidos em atividades, seguros e custos de manutenção do espaço.

Pelo exposto somos a solicitar a V. Exa que dentro da disponibilidade financeira do Município, nos seja atribuído um subsídio extra para este ano de 1.000 €.

Na certeza do melhor entendimento pela parte de V. Exa. para o exposto, subscrevemo-nos com elevada consideração.”

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* em 18/06/2020, exarou o seguinte Despacho:

“O Escutismo é um movimento de desenvolvimento pessoal e educativo ímpar, que promove estilos de vida conscientes numa atitude de cidadania e respeito por todos os seres vivos e ambiente. Apoia o crescimento dos jovens, numa perspetiva construtiva da sociedade, merecendo toda a nossa atenção e cooperação. Nesta fase pandémica que vivemos, tendo em conta as regras e as recomendações de segurança no sentido de controlar e prevenir as cadeias de contágio do novo coronavírus é essencial que sejam estabelecidas e implementadas todas as medidas indispensáveis à proteção dos nossos jovens escuteiros. Assim e de acordo com reunião tida com o Chefe do Agrupamento 478 de Mirandela, para garantir que as medidas necessárias sejam desenvolvidas, proponho a atribuição de subsídio no valor de €1000 (mil) euros.

À Reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 1455 de 25/06/2020.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Apoio Financeiro ao Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 478 - Mirandela, no valor de 1.000,00 € (mil euros), conforme proposto.

10/OA – Pedido de Apoio – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora do Viso – Mascarenhas.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 8627 em 25/06/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido/Ajuda para obras e melhoramento

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Assunção de Mascarenhas - Ermida Nossa Senhora do Viso, NIF n.º 502222000, vem por este meio solicitar a V. Ex.ª apoio para a colocação de cabo elétrico para bomba de água e respetiva bomba hidropressor.

A situação económico-financeira da Ermida de Nossa Senhora do Viso é extremamente débil. Assim, solicitávamos um apoio financeiro para a execução dos respetivos melhoramentos do espaço, pois água e casas de banho são extremamente necessários nesse local. Junto envio orçamento pedido à empresa Eletrotua.

Junto envio os orçamentos respetivos: cabo elétrico 750 € + IVA = 922,50 €; Bomba hidropressor 1804 € + IVA = 2 218,92€. Gratos pela sua atenção face ao assunto exposto.”

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* em 25/06/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.

Proponho que seja atribuído o subsídio de 3.141,42 €.

Para cabimentação.”

----- Processo despesa n.º 1457 de 25/06/2020.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Apoio Financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Assunção de Mascarenhas - Ermida de Nossa Senhora do Viso, no valor de 3.141,42 € (três mil cento e quarenta e um euros e quarenta e dois cêntimos), conforme proposto.

11/OA – Pedido de Atribuição de Subsídio à Confraria Nossa Senhora do Amparo.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Senhora Vereadora *VERA PRETO* em 25/06/2020, com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO

Assunto: Atribuição de Subsídio à Confraria Nossa Senhora do Amparo.

Tendo em conta a atual situação provocada pelo surto de novo coronavírus, a Câmara Municipal de Mirandela, conjuntamente com a Confraria Nossa Senhora do Amparo e com o Delegado de Saúde Pública, tomaram a decisão de cancelamento das Festas da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo 2020, no passado mês de maio.

Em face de tal decisão de cancelamento das Festas da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo 2020, deixou de fazer sentido a atribuição do *Apoio Financeiro*, previsto para o ano de 2020, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 5 de dezembro de 2019 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal datada de 20 de dezembro de 2019, no montante de 108.000,00€, uma vez que o principal fundamento da atribuição do mesmo, prende-se com o facto da Confraria de Nossa Senhora do Amparo ter sob a sua responsabilidade a organização das Festas da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo.

No entanto, a Confraria de Nossa Senhora do Amparo para além da realização das Festas da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo, possui outras responsabilidades estatutárias, nomeadamente a gestão e manutenção do Santuário de Nossa Senhora do Amparo e restante património da Confraria de Nossa Senhora do Amparo. Tais responsabilidades bem como outras, foram transmitidas pelo Exmo. Juiz da Confraria Nossa Senhora do Amparo em reunião tida no passado mês de maio, onde também foi demonstrada a sua preocupação na atual situação financeira da Confraria, já que, a quase totalidade angariação das verbas necessárias para a manutenção anual do Santuário ocorre durante a realização das Festas, estando mesmo em causa a manutenção dos dois postos de trabalho permanentes no Santuário de Nossa Senhora do Amparo.

Assim, consciente da atual situação financeira da Confraria e no interesse de manter o normal funcionamento do Santuário de Nossa Senhora do Amparo e da própria Confraria Nossa Senhora do Amparo, sou a propor a atribuição de apoio financeiro no valor de, **36.000,00€ (trinta e seis mil euros)**.

À reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 1466 de 29/06/2020.

----- O Senhor Vereador *SÍLVIO SANTOS* invocou o art.º 9.º e as alíneas a) e b), n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Apoio Financeiro à Confraria Nossa Senhora do Amparo, no valor de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), conforme proposto.

12/OA – Proposta de Minuta de Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

----- Foi presente a Minuta de Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre o Município de Mirandela e o Município de Valpaços, com o seguinte teor:

“Minuta

Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes

Considerado que:

- a) Ao abrigo do disposto no artigo 39º, nº1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2018, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas.
- b) Todos os intervenientes aqui representados, pretendem a realização da empreitada intermunicipal “**Requalificação da Praia Fluvial de Miradese/Rio Torto (Praia Fluvial de Rio Torto/ Provere - Requalificação de Praias Fluviais, Provere - Rede Praias - Mirandela**”, tendo para o efeito apresentado as respetivas candidaturas aos fundos comunitários as quais foram aprovadas e assegurado o seu financiamento.
- c) Para o efeito, atuando isoladamente cada um deles teria de lançar mão do procedimento pré-contratual adequado de modo a adjudicar a referida empreitada.
- d) Promovendo os intervenientes aqui representados, conjuntamente, um só procedimento concursal, resultará numa redução de custos e meios, existindo forte probabilidade de se obterem propostas mais favoráveis uma vez que, do ponto de vista dos concorrentes, representará uma maior quantidade de obra a oferecer com os mesmos meios logísticos, designadamente o uso do mesmo estaleiro.
- e) Assim se mostra apropriada a criação de um agrupamento de entidades adjudicantes aqui intervenientes para a contratação da referida empreitada.
- f) Tendo todos e cada um aprovado e autorizado o agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento em conjunto do procedimento de concurso público necessário à realização da referida empreitada.

Acordam os intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, constituir um Agrupamento de Entidades Adjudicantes que se regerá pelas regras e condições insertas nas seguintes cláusulas:

Clausula 1ª

Objeto

O Município de Valpaços, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. *Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida* e o Município de Mirandela, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. *Júlia Maria de Almeida Lima Sequeira Rodrigues*, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público “**Requalificação da Praia Fluvial de Miradese/Rio Torto (Praia Fluvial de Rio Torto/ Provere - Requalificação de Praias Fluviais, Provere - Rede Praias - Mirandela**”, nos termos dos artigos 39º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 2ª

Representante do agrupamento

1. De comum acordo, as partes outorgam e designam, como representante do agrupamento, o Município de Valpaços, ao qual caberá a condução de todo o procedimento de formação do contrato de empreitada, nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber, analisar e avaliar as propostas.
2. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente clausula, a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes de ambas as entidades adjudicantes ora outorgantes.
3. A operacionalização do Agrupamento será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades outorgantes, e que terá como missão ser o interlocutor entre as partes.

Clausula 3ª

Realização de despesa e repartição de encargos

- 1-Cada entidade adjudicante fica obrigada a facultar ao agrupamento e respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha de procedimento, a autorização de despesa e a sua cabimentação e compromisso orçamental.
- 2-Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, assim como da sua publicitação, ficam a cargo do Município de Valpaços.

Clausula 4ª

Vigência do Agrupamento

O Agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a elaboração do auto de receção definitiva da obra.

Clausula 5ª

Contrato a celebrar e execução dos trabalhos

Após a adjudicação, será outorgado com cada entidade adjudicante um contrato, de acordo com os documentos normativos do procedimento adjudicatório.

Clausula 6ª

Repartição do preço da empreitada

1-O preço da empreitada será assumido nos seguintes termos:

- A) Município de Valpaços: até ao limite de 370.189,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, encargo este previsto no orçamento municipal para o ano de 2020 correspondente à rubrica do PPI 2019/I/69, com a classificação económica 07030313.
- B) Município de Mirandela: até ao limite de 82.026,50€, acrescido do IVA à taxa legalmente em vigor, encargo previsto no orçamento municipal para o ano de 2020, correspondente à rubrica do PPI 2029/I/11, com a classificação económica 07030313.

2-A entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante, conforme o estabelecido no caderno de encargos e nos termos que ficarem contratualmente definidos.

3- Cada entidade integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada, nos prazos contratualmente estabelecidos.

Clausula 7ª

Disposições finais

1-Constituem parte integrante deste acordo as deliberações/despachos de aprovação do mesmo pelas entidades intervenientes.

2-Este acordo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente acordo, composto por quatro páginas, e feito em duas vias de igual teor, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

----- julho de 2020.

Pelo Município de Mirandela,

Pelo Município de Valpaços,

A Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Júlia de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues)

(Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida)''

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* em 29/06/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, conforme proposto.

13/OA – Requerimento para Realização da 1.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Mirandela – 27 de julho de 2020

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 29/06/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA”

Assunto: Requerimento para Realização da 1.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Mirandela – 27 de julho de 2020.

Considerando as disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Assembleia Municipal de Mirandela, torna-se necessária deliberação da Câmara Municipal no sentido de requerer ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal convocatória para a 1.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal na data indicada em assunto.

A situação originada pela pandemia, como é do conhecimento geral, afetou a normalidade da prática de grande número de atos administrativos, no que respeita ao cumprimento de prazos. Nesse contexto, conforme previsto na Lei n.º 1-A/2020, 19 de março, na sua atual redação, para os efeitos do n.º 2 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos da prestação de contas consolidadas, elaborados e aprovados pelo órgão executivo, podem ser submetidos à apreciação do órgão deliberativo até ao mês de julho.

Porém, considerando a necessidade de respeitar os prazos regulamentares para envio da documentação e convocatória aos membros da Assembleia Municipal, tem a deliberação que ser tomada em tempo útil, pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo dos diplomas legais supra referidos aprovar requerer ao Presidente da Assembleia Municipal a convocatória da 1.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 2020.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar requerer ao Presidente da Assembleia Municipal a convocatória da 1.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 2020, conforme proposto.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

14/DEASDJ – Proposta de Gratuidade dos Passes dos Transportes Escolares Ano Letivo 2020/2021.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreira* em 22/06/2020, com o seguinte teor:

“*Exmo Senhor*
Vereador Orlando Pires,

Como é do conhecimento de V. Ex.ª o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e revoga alguns decretos-lei, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que regulava a transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controle dos transportes escolares.

O artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 299/84 tinha a seguinte redação:

“1 – O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo 2.º...” (a escolaridade obrigatória nessa data era o ensino preparatório). Este mesmo artigo foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, que regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, que passou a ter a seguinte redação:

“1 – O transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores que se encontram nas condições estabelecidas no artigo anterior, bem como para os estudantes com necessidades educativas que frequentam o ensino básico e secundário”.

O artigo 20.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, tem a seguinte redação:

“1 - A elaboração do plano de transporte escolar baseia-se nos seguintes pressupostos:

- a) Gratuidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam; (...)”

Em 2019 foi solicitado parecer jurídico sobre este assunto, para clarificar se a autarquia devia manter o pagamento de 50% dos passes escolares para o ensino secundário ou se devia aplicar a sua gratuidade, tendo em conta Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, apesar de a autarquia só assumir a transferência de competências no âmbito da educação em 2020/2021. O parecer sustentou que ambas as possibilidades eram legais.

Informa-se ainda que o impacto financeiro para a autarquia em termos de receita, no caso de os passes escolares passarem a ser gratuitos para todos os ciclos, é de aproximadamente menos 30.000,00 €.

Nesse sentido e considerando que a partir de setembro de 2020 a autarquia assume as competências da educação, submete-se para apreciação e decisão superior se no próximo ano letivo, 2020/2021, os alunos que frequentam o ensino secundário deixam de compartilhar o passe escolar, na percentagem que lhes competia - 50% do valor do passe.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 22/06/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos da informação infra, considerando que a partir de setembro de 2020 a autarquia assume as competências na área da educação, submete-se à CMM a aprovação da gratuidade dos passes escolares para os alunos do ensino secundário a partir do próximo ano letivo, 2020/2021.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a gratuidade dos passes escolares para os alunos do ensino secundário a partir do próximo ano letivo 2020/2021, conforme proposto.

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

15/DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares – Alteração ao Alvará 05/1998 – Lote n.º 6A, loteamento em nome de “Ruivo & Pires, Lda.”, sito no Lugar da Preguiça e das Malhadinhas, em Mirandela - *Manuel Luís e Natalino dos Santos Gomes.*

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 636 em 19/06/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Contestação do Edital - Alvará 5/1998 loteamento do Pombal - Lote 6A.

Novarq, residente em Mirandela, vem requer a V. Ex.ª: conforme documento anexo.

Anexos: Contestação.
Pede deferimento.”

----- Vem acompanhado de Contestação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica do Serviço de Licenciamento e Obras Particulares em 29/06/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Alteração ao Alvará de loteamento 05/1998 - “Ruivo & Pires, L.d” – lote n.º 6 A.

Em cumprimento do despacho do Sr. Vereador, Dr. *Orlando Ferreira Pires*, de 2020/02/19 e nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09 de setembro, e por aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, foram notificados os proprietários dos lotes inseridos no loteamento titulado pelo alvará n.º 05/1998 em nome de “Ruivo & Pires, L.d”, sito no lugar da Preguiça e das Malhadinhas, freguesia e concelho de Mirandela para pronúncia sobre a proposta de alteração, do citado loteamento, requerida por *Manuel Luís* e *Natalino dos Santos Gomes*, proprietários do lote n.º 6A e consiste no seguinte:

Mais se informa que a alteração incide exclusivamente sobre o lote n.º 6A, e consiste no seguinte:

- Aumento de área de construção em 727,50m² à construção aprovada, perfazendo uma área total de 2 127,50m², sem aumento de unidades de ocupação, sendo:
- Piso - 3: Lazer = 180,00m²;
- Piso - 2: Arrecadação = 164,00m²;
- Piso - 1: Estacionamento = 512,70m²;
- Piso 1: Habitação = 535,40m²;
- Piso 2: Habitação = 535,40m²;
- Piso 3: 200,00m².

Condicionantes:

- Os requerentes terão de pagar a título de compensação por conta de cedências não cedidas, o valor de 8.047,80 €, devido a não cedência para espaços verdes de utilização pública e para equipamentos de utilização pública.

Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, foi presente uma reclamação que não mereceu acolhimento.

A operação de loteamento foi aprovada por deliberação da Câmara, tomada em reunião de 18 de fevereiro de 1994 e 09 de maio de 1997.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Paulo Magalhães* em 29/06/2020, com o seguinte teor:

“Dada a improcedência das reclamações ou sugestões, propõe-se a deliberação da Câmara no sentido da aprovação de alteração do loteamento 05/1998 em nome de Loteamento Ruivo & Pires”, sito no lugar da Preguiça e das Malhadinhas, em Mirandela nos termos propostos e publicitados.”

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 29/06/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião de CMM nos termos do parecer técnico.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 – Aprovar o Pedido de Alteração ao Alvará 05/1998 – Lote n.º 6A, loteamento em nome de “Ruivo & Pires, L.d”, sito no lugar da Preguiça e das Malhadinhas, na freguesia e concelho de Mirandela, que consiste no seguinte:

- **Aumento de área de construção em 727,50m² à construção aprovada, perfazendo uma área total de 2 127,50m², sem aumento de unidades de ocupação, sendo:**
 - **Piso - 3: Lazer = 180,00m²;**
 - **Piso - 2: Arrecadação = 164,00m²;**
 - **Piso - 1: Estacionamento = 512,70m²;**
 - **Piso 1: Habitação = 535,40m²;**
 - **Piso 2: Habitação = 535,40m²;**
 - **Piso 3: 200,00m².**
- **Os requerentes terão de pagar a título de compensação por conta de cedências não cedidas, o valor de 8.047,80 € (oito mil quarenta e sete euros e oitenta cêntimos), devido a não cedência para espaços verdes de utilização pública e para equipamentos de utilização pública.**

2 – Dar conhecimento do teor desta deliberação ao requerente *Manuel Luís e Natalino dos Santos Gomes*.

16/DOMU – “PMUS 1 - Arranjo urbanístico da interceção das avenidas N.º SR.º do Amparo e Sá Carneiro, com as ruas D. Afonso Henriques e José Machado Vaz” - Decisão de contratar, escolha do tipo de procedimento, entidades a convidar, nomeação do júri, audiência prévia, aprovação das peças de procedimento e cabimento.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 27/06/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Decisão de contratar, escolha do tipo de procedimento, entidades a convidar, nomeação do júri, audiência prévia, aprovação das peças de procedimento e cabimento.

Procedimento: “PMUS 1 - Arranjo urbanístico da interceção das avenidas N.º SR.º do Amparo e Sá Carneiro, com as ruas D. Afonso Henriques e José Machado Vaz”.

No seguimento da solicitação efetuada superiormente pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Mirandela – *Dr.ª Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, em reunião mantida no Paço dos Távoras no dia 06/05/2020, submete-se à consideração superior a presente proposta cuja estimativa orçamental é de **974.000,00€ (Novecentos e setenta quatro mil euros)**, acrescido do IVA, que visa obter autorização para o seguinte:

1. Fundamentação da estimativa orçamental:

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do art.º 17.º e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, designado abreviadamente pela sigla CCP, a fixação do valor estimado do contrato e a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos.

O principal objetivo da empreitada, visa a melhoria das condições de mobilidade pedonal e em simultâneo promove-se o reordenamento do tráfego na cidade com particular destaque para o acesso ao centro histórico através deste ponto de interseção das ruas Eng.º José Machado Vaz, D. Afonso Henriques e N.º Sr.º do Amparo.

Portanto a acessibilidade para Todos, deverá ser entendida como a característica de um meio físico, que permite a interação de todas as pessoas com esse meio físico e a utilização deste de uma forma amigável, respeitadora e segura. Isto significa igualdade de oportunidades para todos os utilizadores, quaisquer que sejam as suas capacidades, antecedentes culturais ou lugar de residência, no âmbito do exercício de todas as atividades que integram o seu desenvolvimento social ou individual.

Assim, a proposta aqui preconizada pretende implementar um incremento na mobilidade pedonal e medidas de acalmia de tráfego, desviando o trânsito de acesso ao centro, transferindo-o para as vias de maior capacidade, nomeadamente para as vias circulares, neste caso para a Av. Francisco Sá Carneiro e Av. Ponte da Europa.

Procura-se ainda promover uma melhoria das condições de funcionalidade dos principais nós da rede viária, nomeadamente neste cruzamento mais crítico, de modo a garantir uma maior fluidez e segurança da circulação automóvel e consequentemente da mobilidade pedonal.

2. Decisão de contratar:

A celebração de um contrato pressupõe, naturalmente, um ato decisório nesse sentido a ser emitido pela entidade para isso competente. Esse ato, por seu turno, implica direta e necessariamente a decisão de se pôr em marcha o respetivo procedimento legal.

O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.

Assim, a decisão de contratar é do Órgão Executivo do Município de Mirandela, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado por CCP, da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º (Norma revogatória) do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3. Escolha do tipo de procedimento:

De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de um “**Concurso Público**”, nos termos do art.º 18.º e da alínea b) do art.º 19.º do CCP.

4. Condução do Procedimento/Júri:

De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, **designado pelo órgão competente para a decisão de contratar**, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para as suas faltas e/ou impedimentos, deverá ser designado o substituto do presidente do júri:

Presidente: *Manuel António Alves Miranda*;

1.º Membro efetivo: *Isabel Cristina Nunes Teixeira*, Técnica Superior;

2.º Membro efetivo: *José Carlos Costa Leite de Moura*, Técnico Superior;

1.º Membro suplente: *Ângelo Dinis Teixeira*, Técnico Superior;

2.º Membro suplente: *Rui Manuel Cardoso Alcoforado*, Técnico Superior.

Substituirá o Presidente do júri, nas suas faltas e/ou impedimentos, o 1.º membro efetivo.

5. Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses:

Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP, que se anexa.

6. Fixação do prazo para a apresentação das propostas:

O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de **30 dias**, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP.

7. Audiência Prévia:

Nos termos do art.º 147.º do CCP, elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

8. Aprovação das Peças do Procedimento:

As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, submetem-se para aprovação o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, que se anexam.

9. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Mirandela, **determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar**, em virtude de as peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP.

10. Gestor do Contrato:

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município de Mirandela deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação do órgão competente para a decisão de contratar, **pele que se propõe que esta tarefa seja executada pelo chefe de divisão da DOMU, Eng.º Paulo Magalhães**.

11. Cabimento:

A assunção, autorização e pagamento de despesas depende, cumulativamente, da sua legalidade, inscrição orçamental, cabimento e compromisso, devendo, em obediência ao princípio da economia, eficiência e eficácia, ser justificada a conveniência e a prioridade da despesa, conforme determinam o n.º 1 do art.º 10.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2018, as normas preconizadas no POCAL, na Lei n.º 73/2013, na LCPA e ainda no Decreto-Lei n.º 127/2012. Previamente à formalização do procedimento pré-contratual, deverá ser assegurada a correspondente cabimentação orçamental.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de Caderno de Encargos, Programa de Procedimento e Resumo Orçamental, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Paulo Magalhães*, com o seguinte teor:

“Pretende-se com esta empreitada promover uma melhoria das condições de funcionalidade dos principais nós da rede viária, nomeadamente neste cruzamento mais crítico, de modo a garantir uma maior fluidez e segurança da circulação automóvel e consequentemente da mobilidade pedonal.

A obra contempla:

- Paisagismo;
- Redes de drenagem e abastecimento de águas;
- Sistema de rega;
- Rede de iluminação pública.

O orçamento estimado para execução da obra é de 974.000,00 € + IVA devendo verificar-se a cabimentação orçamental.

Com o objetivo de implementar a execução da obra torna-se necessário abrir adequado procedimento de concurso, sendo a decisão de contratar do Órgão Executivo do Município de Mirandela, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP.

À consideração Superior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES*, exarou o seguinte Despacho:

“À consideração do Órgão Executivo Municipal, que nos termos do disposto nos artigos 17.º, 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, é o órgão competente para a decisão de contratar para o procedimento pré-contratual em apreço.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento do concurso referente à empreitada “PMUS 1 - Arranjo urbanístico da interceção das avenidas N.º SR do Amparo e Sá Carneiro, com as ruas D. Afonso Henriques e José Machado Vaz”, designadamente as peças procedimentais, a designação do júri e a nomeação do gestor do contrato, conforme proposto.

17/DOMU – “PAMUS 4 – Interface da estação ferroviária de Mirandela PARU 4 – Reabilitação da estação ferroviária de Mirandela (Pisos superiores).” - Decisão de contratar, escolha do tipo de procedimento, entidades a convidar, nomeação do júri, audiência prévia, aprovação das peças de procedimento e cabimento.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 23/06/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Decisão de contratar, escolha do tipo de procedimento, entidades a convidar, nomeação do júri, audiência prévia, aprovação das peças de procedimento e cabimento.

Procedimento: “PAMUS 4 – Interface da estação ferroviária de Mirandela PARU 4 – Reabilitação da estação ferroviária de Mirandela (Pisos superiores).”

No seguimento da solicitação efetuada superiormente pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Mirandela – *Dr.ª Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, em reunião mantida no Paço dos Távoras no dia 06/05/2020, submete-se à consideração superior a presente proposta cuja estimativa orçamental é de **2.184.199,62€ (Dois milhões cento e oitenta quatro mil e cento noventa nove euros e sessenta dois cêntimos)**, acrescido do IVA, que visa obter autorização para o seguinte:

1. Fundamentação da estimativa orçamental:

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do art.º 17.º e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, designado abreviadamente pela sigla CCP, a fixação do valor estimado do contrato e a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos.

O município de Mirandela, pretende proceder à Reabilitação da Estação Ferroviária de Mirandela, conforme intervenção identificada no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Mirandela (PEDU).

No âmbito do PAMUS 4, as linhas orientadoras do programa preliminar são as seguintes:

- Interface de modos suaves (início / chegada da ciclovia), a implementar na cidade de Mirandela e através da Ecopista, no troço Mirandela - Carvalhais, entretanto desativado;
- Estrutura metálica e cobertura com postos de carregamento e gestão de 28 a 30 bicicletas elétricas;
- Requalificação do piso 1 (térreo) do Edifício da estação, incluindo a reformulação dos atuais compartimentos, adaptados às novas necessidades de mobilidade quotidiana e turística, no âmbito do Plano de Mobilidade da Linha do Tua, designadamente, Átrio / Sala de Espera, Bilheteira, Loja de produtos regionais, Café, Instalações sanitárias, Vestiários, Bastidor Informático, Bengaleiro e demais espaços de apoio;
- Ampliação da plataforma e construção de cobertura nova, em estrutura metálica e vidro, a complementar a existente, mais opaca;
- Requalificação da atual cobertura da plataforma, removendo o amianto e substituído por chapa

Metálica.

No âmbito do PARU 4, pretende-se complementar aos diversos tipos de mobilidade, o edifício da Estação Ferroviária de Mirandela, que deverá albergar nos seus pisos superiores, exposições temáticas, de cariz histórico-cultural sobre a ferrovia da linha do Tua e a sua relevância como referência local e regional no transporte de passageiros e mercadoria.

2. Decisão de contratar:

A celebração de um contrato pressupõe, naturalmente, um ato decisório nesse sentido a ser emitido pela entidade para isso competente. Esse ato, por seu turno, implica direta e necessariamente a decisão de se pôr em marcha o respetivo procedimento legal.

O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.

Assim, a decisão de contratar é do Órgão Executivo do Município de Mirandela, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado por CCP, da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º (Norma revogatória) do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3. Escolha do tipo de procedimento:

De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de um **“Concurso Público”**, nos termos do art.º 18.º e da alínea b) do art.º 19.º do CCP.

4. Condução do Procedimento/Júri:

De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, **designado pelo órgão competente para a decisão de contratar**, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para as suas faltas e/ou impedimentos, deverá ser designado o substituto do presidente do júri:

Presidente: *Manuel António Alves Miranda*;

1.º Membro efetivo: *Isabel Cristina Nunes Teixeira*, Técnica Superior;

2.º Membro efetivo: *José Carlos Costa Leite de Moura*, Técnico Superior;

1.º Membro suplente: *Ángelo Dinis Teixeira*, Técnico Superior;

2.º Membro suplente: *Rui Manuel Cardoso Alcoforado*, Técnico Superior.

Substituirá o Presidente do júri, nas suas faltas e/ou impedimentos, o 1.º membro efetivo.

5. Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses:

Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP, que se anexa.

6. Fixação do prazo para a apresentação das propostas:

O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de **21 dias**, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP.

7. Audiência Prévia:

Nos termos do art.º 147.º do CCP, elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

8. Aprovação das Peças do Procedimento:

As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, submetem-se para aprovação o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, que se anexam.

9. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Mirandela, **determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar**, em virtude de as peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP.

10. Gestor do Contrato:

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município de Mirandela deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação do órgão competente para a decisão de contratar, pelo que se propõe que seja nomeado para esta função o **Sr. Eng.º Paulo Magalhães**.

11. Cabimento:

A assunção, autorização e pagamento de despesas depende, cumulativamente, da sua legalidade, inscrição orçamental, cabimento e compromisso, devendo, em obediência ao princípio da economia, eficiência e eficácia, ser justificada a conveniência e a prioridade da despesa, conforme determinam o n.º 1 do art.º 10.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2018, as normas preconizadas no POCAL, na Lei n.º 73/2013, na LCPA e ainda no Decreto-Lei n.º 127/2012. Previamente à formalização do procedimento pré-contratual, deverá ser assegurada a correspondente cabimentação orçamental.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de Caderno de Encargos, Programa de Procedimento e Resumo Orçamental, que se dão por reproduzidos.

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES**, exarou o seguinte Despacho:

“À consideração do Órgão Executivo Municipal, que nos termos do disposto nos artigos 17.º, 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, é o órgão competente para a decisão de contratar para o procedimento pré-contratual em apreço.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento do concurso referente à empreitada “PAMUS 4 – Interface da estação ferroviária de Mirandela PARU 4 – Reabilitação da estação ferroviária de Mirandela (Pisos superiores)”, designadamente as peças procedimentais, a designação do júri e a nomeação do gestor do contrato, conforme proposto.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

18/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 29 de junho de 2020 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	868.359,15€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	1.378.883,80€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.247.242,95€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

19/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 12/DAG de 29/06/2020 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 15 a 28 de junho de 2020, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **2.699.546,36 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	2.697.829,15 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	1.717,21 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

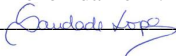
20/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 12/DAG de 29/06/2020 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 15 a 28 de junho de 2020, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **1.290.803,23 euros**:

Nome do Responsável	Valores em euros
Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira	00,00
Orlando Ferreira Pires	26.848,30
Vera Cristina Quintela Pires Preto	47.354,13
José Miguel Romão Cunha	1.216.600,80

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

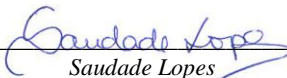
----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim , que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 19 horas e 05 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;


Júlia Rodrigues

A Jurista;


Saudade Lopes